MENSAGEM Nº. 28/2017
BEBERIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Lidiane Carvalho

Data: 28 / 11 / 2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, em anexo, que tem como finalidade ampliar os meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Beberibe.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas é sabido que essa forma de publicação é precária no que se refere a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao documento impresso. Quando a informação não chega até o munícipe, ele acaba por permanecer à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas do Estado.

Assim é que todos os atos praticados em nome da administração pública devem se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal).

Diante de tamanha obrigação constitucional, o Poder Público deve adotar mecanismos/instrumentos necessários a viabilizar o acesso à informação. Por certo que a internet é um dos veículos mais eficazes para a concretização dessa missão, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Portanto, o projeto em tela busca ampliar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município. A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como "publicação on-line", presta-se, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Aliada a essas vantagens, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo autenticidade, integralidade e validade jurídica aos documentos publicados em forma eletrônica.

A proposição que ora é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores efetiva os princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo da publicidade (transparência na gestão pública), proporcionando um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

Art. 1º O art. 51 da Lei Orgânica do Município de Beberibe passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 51** A publicação das leis e atos municipais far-se-á na imprensa local, designada através de licitação pública, na rede mundial de computadores (internet) ou por edital afixado na sede da Prefeitura.

§ 1º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 2º A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

§ 3º A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.

§ 4º As publicações eletrônicas na rede mundial de computadores seguirão o padrão de segurança estabelecido pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27 de novembro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL